

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.030, DE 2004

Estabelece a obrigatoriedade de adição de corantes à gasolina e ao óleo diesel vendidos para empresas detentoras de liminares para não recolhimento de tributos federais.

Autor: Deputado JÚLIO LOPES

Relator: Deputado DR. HELENO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece a obrigatoriedade de as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos promoverem a adição de corantes à gasolina e ao óleo diesel vendidos para empresas detentoras de liminares para não recolhimento de tributos federais.

A proposição é justificada pelo seu nobre autor pelo fato de vários agentes virem se valendo de medidas liminares que os isentam do pagamento de tributos federais integrantes dos preços dos combustíveis para não cumprirem suas obrigações tributárias. Isso porque após a revogação das liminares pelas cortes superiores, fato que já se tornou rotina, os órgãos fazendários não conseguem promover a cobrança dos valores devidos por essas

empresas, cujos controladores optam, freqüentemente, por extingui-las para, mais tarde, abrirem outra empresa por interposta pessoa.

Apresentada à consideração da Casa foi a proposição inicialmente distribuída para análise da Comissão de Minas e Energia, onde após o decurso do prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a iniciativa do insigne Dep. JÚLIO LOPES de propor medida para combater a evasão fiscal no Brasil, país que apresenta indicadores sociais dos mais iníquos do mundo e que carece, urgentemente, de maiores investimentos em saúde, educação, segurança pública e infra-estrutura. Afinal, o controle mais efetivo da arrecadação pode permitir, a um só tempo, a redução das alíquotas dos tributos, com evidente impacto positivo para a economia nacional, e a obtenção de maiores receitas para a União, para os estados e para os municípios, indispensáveis para a realização das mencionadas inversões.

A despeito disso, não parece conveniente disciplinar em lei matéria que pode ser regulamentada pelo órgão regulador próprio, no caso a Agência Nacional do Petróleo – ANP. Nesse particular, cumpre notar que a Portaria ANP nº 274, de 1 de novembro de 2001, estabelece a obrigatoriedade de adição de marcador a solventes e a derivados de petróleo eventualmente indicados pela Agência. Fica claro, portanto, que os expedientes delituosos expostos estão relacionados com deficiência na fiscalização e não com carência de legislação.

Por oportuno, assinale-se que a Constituição Federal não permite a discriminação do detentor de uma liminar para não pagamento de tributos em determinada etapa da cadeia de comercialização dos demais contribuintes. Em outras palavras, não é possível impor a obrigação de adição de corantes à gasolina e óleo diesel apenas às distribuidoras amparadas por medidas liminares para não recolhimento de tributos federais.

À vista do exposto, este Relator vê-se forçado a manifestar-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.030, de 2004, e a sugerir a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de outubro de 2004.

Deputado DR. HELENO
Relator